

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 322, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 39 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 23/11/2021, Seção 1, Pág. 77.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração da Fesp (FADFESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 20073546		
PARECER CNE/CES Nº: 658/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Administração da Fesp (FADFESP), credenciada pela Portaria MEC nº 2.908, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de outubro de 2002.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Faculdade de Administração da Fesp é mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.056.469/0001-62, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2013, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2015.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente o seguinte curso:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Ato Regulatório	Início de Curso
57430 Administração	Bacharelado	3 (2012)	3 (2012)	3 (2008)	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria MEC Nº 703, de 18/12/2013	10/2/2004

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 8 a 12/6/2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 62668.

A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos requisitos legais “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) ”; “11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 –TST) ”. Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto no artigo 53 do Decreto nº 9235/2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a FESPSP.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 15 a 19/9/2015.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 112876:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão de avaliadora assinalou o não atendimento aos requisitos legais: “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) ”; “11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996) ”; “11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º) ”.

Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento precário com abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades do processo de Recredenciamento em Parecer Final Pós Protocolo da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP.

Em 14 de março de 2017, foi enviado a CGSE o memorando nº 102/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES e a Nota Técnica (NT) SEI nº 19/2017/CGCIES/DIREG/SERES solicitando a aplicação de penalidades a IES que não cumpriu satisfatoriamente o Protocolo de Compromisso em processos de Recredenciamento (SEI Nº 23000.010590/2017-31).

Em resposta ao memorando e a NT supracitada, a NT nº 184/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES, e o Despacho SERES/MEC nº 178 – DOU de 11/09/2017, se refere ao “Processo administrativo instaurado em razão do não cumprimento de Protocolo de Compromisso em processo regulatório de recredenciamento. Análise de Defesa. Arquivamento” (SEI nº 23709.000012/2017-19). A NT nº 184/2017 e o Despacho SERES/MEC nº 178 sugerem:

- *O arquivamento do Processo Administrativo nº 23709.000012/2017-19, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006; a retomada do fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073546 para fins de Recredenciamento;*

- *A retomada do fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073546 para fins de Recredenciamento;*

A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º informa que com a retomada do fluxo regulatório, a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades e centros universitários e não superior a 5 (cinco) anos para universidades.

Sendo assim, dado as deficiências encontradas pela reavaliação de recredenciamento pós-protocolo do INEP na IES e considerando o tempo que se passou entre a data da reavaliação e o presente parecer final, esta secretaria é favorável ao deferimento do Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP tendo validade de um (1) ano. Este prazo permite a IES sanar as deficiências que por ventura ainda não tenham sido resolvidos pela IES.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sugere o Recredenciamento em Parecer Final Pós Protocolo da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP, situada à Rua Dr. Cesário Motta Júnior 262, Vila Buarque - São Paulo/SP, mantida pela FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e a Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSO).

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Administração da Fesp (FADFESP) apresenta condições de ser acolhido.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, no art. 25, § 5º, que dispõe que a SERES pode decidir sobre o processo de credenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades, a referida Secretaria sugeriu o credenciamento da Faculdade de Administração da Fesp por 1 (um) ano.

Com efeito, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração da Fesp (FADFESP), com sede na Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente